



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 228/2000-ES, DE 24 DE AGOSTO DE 2000.

“Autoriza alienação de bens imóveis e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **EDSON SPINDOLA**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e de licitação, nos termos do que vem autorizado pelo art. 17 - I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, os imóveis de propriedade do Município situados no perímetro urbano desta cidade:

1- **LOTES** de terrenos urbanos identificados pelos nºs 16 (dezesseis), 18 (dezoito), 20 (vinte) e 22 (vinte e dois), da Quadra 71, localizado no Loteamento Parque Laguna II, com área de 300m² (trezentos metros quadrados) cada.

2- **LOTE** de terreno urbano identificado pelo nº 15 (quinze), da Quadra 11, localizado no Parque Laguna II, com uma área de 300m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - As áreas de investidura, cuja preferência na compra é assegurada ao proprietário lindeiro e para a qual fica dispensada licitação, conforme Art. 17, item I e letra “d” da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, combinado com o Art. 108 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município:

1- Duas áreas de terrenos não identificadas por número de lote e nem de Quadra, localizada no Bairro Formosinha, com as seguintes confrontações e metragens: **PRIMEIRA ÁREA: Frente** : para a Av. Brasília, medindo 14,00 mts (quatorze metros); **Fundo** limitando-se com o requerente (Lote 12, medindo 14,00 mts (quatorze metros); **Lado Direito** limitando-se com o lote 11, medindo 16,00 mts (dezesseis metros); **Lado Esquerdo** limitando-se com lote 13, medindo 16,00 mts (dezesseis metros); Perfazendo-se uma extensão superficial de 224,00 mts² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados); **SEGUNDA ÁREA: Frente** : para a Av. Brasília, medindo 14,00 mts (quatorze metros); **Fundo** limitando-se com o requerente (Lote 13), medindo 14,00 mts (quatorze metros); **Lado Direito** limitando-se com o lote 12, medindo 16,00 mts (dezesseis metros); **Lado Esquerdo** limitando-se com lote 14, medindo 16,00 mts (dezesseis metros); Perfazendo-se uma extensão superficial de 224,00 mts (duzentos e vinte e quatro metros quadrados) sendo que a preferência na aquisição do dito terreno é do proprietário lindeiro **JOSE MARIA MACHADO JUNIOR**.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 228/2000-ES, DE 24 DE AGOSTO DE 2000.

Art. 3º - Os imóveis que têm a sua alienação autorizada por força da presente Lei, além dos demais requisitos exigíveis, dependerão de avaliação prévia, através de Laudo que identifique cada parcela.

Art. 4º - A forma de pagamento do preço correspondente tanto poderá ser à vista, como parcelada, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2.000.


EDSON SPINDOLA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....

Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação